



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 134/2025
PROJETO DE LEI Nº 4822/2025
AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra o Tabagismo no Município de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra o Tabagismo, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 29 de agosto, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Fumo, conforme a Lei Federal nº 7.488, de 11 de junho de 1986.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e em articulação com demais órgãos públicos e entidades parceiras, poderá promover as seguintes ações:

I – Palestras, seminários e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde e locais de grande circulação;

II – Campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;

III – Distribuição de materiais informativos e educativos;

IV – Atividades de incentivo à cessação do tabagismo, com divulgação dos canais e serviços de apoio existentes.

Art. 3º As atividades previstas poderão ser desenvolvidas em cooperação com:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

- I – Instituições públicas e privadas de saúde e educação;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Conselhos municipais, associações de bairro, universidades e entidades de classe.

Art. 4º A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra o Tabagismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 03 de setembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 03/09/2025, 11:58:24